

Os “*ladrões da honra*”: homens e mulheres envolvidos em crimes sexuais em Pernambuco Imperial (1860-1888).

Maria Emília Vasconcelos dos Santos.*

Resumo: Mulheres “vítimas” de crimes sexuais foram parar na polícia ou na justiça para cobrar a sua honra e seus direitos. Mas afinal, quem eram as mulheres/meninas “vítimas” de crimes sexuais, que recorreram à justiça em Pernambuco de meados dos oitocentos? E quem eram os homens acusados por esses crimes? Para esta análise selecionamos 29 processos de crimes sexuais do Tribunal da Relação de Pernambuco. Pudemos, a partir dessa discussão repensar idéias do senso comum onde as mulheres pobres “vítimas” de crimes sexuais aparecem como alijadas de qualquer recurso à Justiça.

Palavras - chave: Crimes sexuais, mulher, século XIX.

Abstract: Woman “victims” of sexual crimes went to the justice, and to the police to claim their honor and their rights. But, who were the woman/girls “victims” of sexual crimes, that used to appeal to the Pernambuco’s law in the 19 century? And who were the man, offenders for that crimes? For that analysis we selected 29 process of sexual crimes from the Tribunal of Relation from Pernambuco. According to this discussion we could rethink ideas from common sense, that poor woman “victims” of sexual crimes, devoid of any resource had their rights recognized by the law.

Keywords: sexual crimes, woman, century 19

O andamento dos processos de crimes sexuais – rapto, estupro e defloração - seguia a trajetória burocrática própria da instituição judiciária. E havia uma série de exigências para a configuração do delito e o posterior encaminhamento por parte dos profissionais da polícia e do judiciário. Da queixa ao resultado do processo se levava algum tempo, em média 1 ano. O processo começava, quase sempre, com uma queixa levada à Delegacia. Nessa ocasião iniciavam-se as diligências para apurar informações sobre o caso,

* Mestre em História pela UFPE com o apoio financeiro do CNPq

como recolher depoimentos, realizar exame de corpo de delito, fazer o auto de qualificação do acusado e da ofendida, além do levantamento da vida pregressa do casal por meio das testemunhas ou por comentários de outras pessoas que, às vezes não tinha a identidade revelada ou era denominada de “voz pública” ou de “ouvir dizer” sendo apenas a apreciação dos informantes “anônimos” sobre a circunstância contemplada. A força dos comentários era reconhecida, por isso, era levada em consideração pelas autoridades e em uma cultura onde a oralidade era bastante presente, boatos eram sólidos circuitos de informação. (Moura, 2005) Após esses encaminhamentos, por fim, um relatório era emitido pelo Delegado ou Subdelegado e alguns casos eram enviados aos profissionais do judiciário.

O encaminhamento dado a processos de crimes sexuais precisavam mais do que um drama envolvendo questões relacionadas à reputação, transgressões sexuais e disputadas relacionadas à honra. Eram indispensáveis também outros elementos para configurar as queixas em crimes, alguns deles iremos tratar a seguir.

Idade

A partir dos dados referentes à idade observamos um percentual avultado de mulheres com idade entre 14 e 17 anos. A idade das meninas era um fator que facilitava a incursão do agressor ou sedutor por serem eles superiores em força física ou com maior capacidade de convencer as meninas/ ou mulheres para manterem uma relação afetivo-sexual. A tabela a seguir apresenta a faixa etária das vítimas.

Tabela nº1

<i>Faixa etária</i>	Quantidade	Porcentagem
8 – 13	11	36,67%
14 – 17	16	53,34%
18 – 25	1	3,33%
Não sabe a idade	2	6,66%
Total	30	100%

Fonte: processos criminais 1863-1887.

A menor Francisca Maria, de 11 anos de idade e que tinha por ocupação o serviço doméstico, em dias de julho de 1881 foi à casa de sua irmã Justina que se encontrava doente e por isso precisava de ajuda para cuidar de seus dois filhos pequenos. No trajeto para a casa de sua irmã enquanto Maria Francisca equilibrava um saco com suas roupas e objetos pessoais, quando fazia esse percurso foi atacada e estuprada por seu cunhado o qual a estava

conduzindo. No desenrolar do processo que se abriu para averiguar o caso iniciou-se um debate entre defesa e acusação a respeito da existência ou não da ingenuidade das mulheres mais jovens. O acusado em seu depoimento pontuou os limiares de responsabilização e entendimento dos menores sobre seus atos. Para o acusado, a mulher menor de 17 anos, já possuía o discernimento e tinha alguma responsabilidade na sua defloração, nota-se que ele chama atenção para essa questão porque foi estabelecido pelo Código Criminal do Império a idade de até 17 anos, como a faixa etária da inocência e também onde caberia legalmente a intervenção da justiça. Por outro lado o Promotor Público coloca que a pouca idade por si só tem como característica a falta de discernimento e por isso o ato mesmo que voluntário das menores para a consumação do ato sexual não pode ser condenado.

Pouca chance deveria ter a mulher, que não fosse menor de 17 anos, de ver reparado o mal pelo casamento, pelo recebimento de um dote ou pela condenação do *“ladrão de sua honra”*. A idade era umas das formalidades exigidas pelo Código Criminal do Império para se configurar o crime de sedução, defloramento e nos casos de estupro quanto mais novas as mulheres maiores eram as chances de ter a sua queixa atendida pela justiça, já que existia uma crença que as mulheres mais adultas poderiam ter consentido na consumação do ato sexual e que poderiam ser defender de um ataque de um homem mais afoito.

A noção de uma idade intermediária entre a infância e a idade adulta para os contemporâneos dos dezenove é percebida visivelmente pelo modo como essas meninas aparecem nos processos e com certa frequência usando expressões como ofendidas, meninas e menores. Mas dependendo de quem produzia a opinião outras referências vinham à baila. Para os promotores e testemunhas das ofendidas poderiam serem as menores referidas por seu nome ou por expressões como “moça”, “menina” ou “moça honesta”, todos esses termos têm ligação com as qualidades positivas reservadas para as mulheres como castidade, ingenuidade e honestidade. Por outro lado, na fala dos acusados, dos seus advogados e das suas testemunhas as referências a elas são feitas pelos termos “mulher”, “menina perdida” ou “prostituta”. Já nos pareceres e na documentação produzida por promotores e por alguns bacharéis as expressões mais utilizadas para fazer referência às meninas eram os termos “ofendida”, “menor” ou “vítima” todas estas recorrentes no universo jurídico.

Podemos pensar também que a predominância de mulheres jovens como vítimas de crimes sexuais se deu por estarem elas mais expostas as situações cotidianas que possibilitaram a efetuação desses crimes.

Preto é preto! Branco é branco! Nada de confusões!

A declaração da cor das meninas aparecia, com maior frequência, em duas partes específicas dos processos; nos autos de qualificação e nos exames de corpo de delito. A referência à cor da pele aparece distribuída da seguinte forma:

Tabela nº 2

<i>Cor</i>	Quantidade	Porcentagem
Parda ou semi-branca	9	31,05%
Branca	3	10,34%
Preta	1	3,44%
Não mencionada	16	55,17%
Total	29	100

Fonte: processos criminais 1863-1887.

Como podemos observar pela tabela nº 2 existe um número significativo de processos onde não se fez referência à cor das meninas. Quando houve dificuldades em obter esse dado procuramos outros caminhos desde características biológicas como a referência a cabelos pretos e crespos ou pela cor com que seus pais eram identificados. Por vezes encontramos a designação da cor das meninas através dos depoimentos das testemunhas contidos nos autos.

Por outro lado, ter acesso ao registro sobre a cor das menores não foi tão esclarecedor, e acabava criando situações em que uma pessoa podia ser de cores variadas, como no caso de Anisia Maria da Conceição, de 13 anos e empregada no serviço doméstico que teria sido raptada por Neco do Valle na noite do dia 25 de agosto de 1882¹. Anisia recebeu três classificações para identificar a matiz da sua pele. No seu registro de batismo, anexado ao processo, a menor é dita como de pele “*branca*”. No laudo pericial feito por 2 médicos diplomados ela recebeu a designação imprecisa de “*semi-branca*” para identificar a coloração da sua pele. Já a testemunha Augusto Pater, de 50 anos, casado, natural de Pernambuco e que vivia de suas agências disse em seu depoimento que Anisia era “*mulatinha*”. Branca, semi-branca, parda, crioulinha, mulatinha ou preta são apenas algumas das variadas terminologias utilizadas para identificar a cor da tez das menores. Pensamos que a atribuição da cor não se dava numa completa isenção de quem a determinava; a diversidade cromática presente nos processos dependia dos “olhos” de quem as identificasse.

Por conta de episódios como o apresentado acima de imprecisão da classificação

¹ IAHGP, 1883 2º Cartório do Crime/ Denúncia AA- Justiça RR- Manoel do Valle.

da cor da pele aliado ao expressivo 55,17% apresentado na tabela número 2 para os processos onde não há referência a cor não podemos discutir se o encaminhamento das queixas e os resultados dos processos podiam ser determinados pela cor das “vítimas”. Como foi realizado por Martha Abreu e Sueann Caulfield em seus trabalhos as quais perceberam um maior número de processos considerados improcedentes de mulheres negras e pardas. Ao contrário dos casos que envolviam mulheres brancas, e nos levar a pensar como seria difícil para as meninas pobres de cor conseguirem a proteção da justiça nas ocorrências de crimes sexuais. (Esteves, 1989; Sueann, 2000)

O fato de não podermos definir a cor das mulheres e também dos homens num percentual significativo de processos é um desafio que se colocou ao trabalho do Historiador, principalmente, daquele interessado na discussão das relações raciais e dos papéis de gênero.²

Hebe Mattos é uma das estudiosas que se dedicaram a investigar a inexistência da declaração da cor nos processos abertos em fins do século XIX. A autora em seu trabalho, observou que a partir da segunda metade do século XIX, a menção a cor passou a ser excluída dos processos. Para ela, esta ausência estava associada ao fato de que a cor não era mais um determinante para definir o status social de um indivíduo. A posse ou não de uma propriedade passou a servir cada vez mais de referência para indicar a situação social de uma pessoa. Neste período cresceu o número de negros e mestiços livres, o tráfico transatlântico foi extinto por lei e ao longo da segunda metade dos oitocentos a escravidão enquanto instituição se arrefeceu. A cor deixa de ser uma referência **automática** do lugar social do indivíduo, e passa então a ser silenciada. (Mattos, 1999)

Tendo por base as análises de Hebe Mattos e acreditamos também que a menção a cor da pele presente nos processos pesquisados tinha como uma das suas funções racializar os comportamentos dos sujeitos não brancos. Certamente quando a cor era mencionada não tinha esse único significado, podia servir também para facilitar na identificação das mulheres envolvidas nos casos.

As representações sobre a população afro-descendente em geral apontavam para uma inferiorização desse grupo, talvez porque tivessem uma proximidade com um passado ou antepassado escravo. (Faria, 1998) Foi esse o caso de um processo de defloramento. Nesse episódio uma testemunha declarou que o acusado já estava no seu 4º ou 5º defloramento, mas *“quando é acusado por esses fatos, responde que negro e mulato não tem honra.”*³ Atribuiu-

2 Para termos acesso a cor dos homens a dificuldade foi ainda maior, pois, eles não passavam por exames de corpo de delito, nos casos por nos estudados, e apenas em alguns poucos autos de qualificação e através do depoimentos das testemunhas obtivemos essa informação.

3 IAHGP. Apelação crime do júri da Cidade do Recife, apelada: A Justiça, apelante: Augusto Moreira da Silva, 1886.

se as mulheres pardas e mulatas⁴ imagens carregadas de esteriótipos e que as associavam como naturalmente possuidoras de uma sexualidade desenfreada e portadoras de vícios da escravidão e da pobreza (Abreu, 2003) o que as distanciava da imagem de mulher honesta a qual deveria assumir os papéis de boa mãe e esposa.

Para uma mulher “vítima” de crime sexual ser considerada mulata, como foi o caso de Anisia, era desvantajoso, pois, os estereótipos raciais poderiam determinar o quanto uma pessoa era virtuosa e conseqüentemente, honrada ou não. (Assis, 2006) É provável que o significado do termo “mulato” atribuído a Anisia fosse o mesmo da palavra dicionarizada por Antonio de Moraes Silva; mulato seria o filho do cavalo com a burra, transpondo essa relação para os seres humanos assim seriam nomeados os filhos da relação entre brancos e pretos. (Santos, 2005) Animais e escravos ocupavam posições similares o que acabava equiparando-os no status legal e nas representações sociais. Numa sociedade escravista, por exemplo, a maneira que se fazia referência aos cativos nos inventários post-mortem colocando-os lado a lado aos animais como bens semoventes permitiu que associações como essas fossem comuns. (Chalhoub, 2003) Essa categoria traduzia as hierarquias sociais e poderia expressar como já observamos a inferioridade das pessoas de cor e que provavelmente teriam alguma ligação com o cativo. Os pardos, segundo Moraes eram os indivíduos que tinham a cor entre o branco e o preto, como a do pardal, muitas vezes como o registro da cor não era uma tarefa fácil de ser definida poderia também indicar um mulato.

Nos documentos relativos a crimes sexuais quando as referências a cor da pele foram registradas ilustram que a cor poderia ser tomada como critério para determinar a moralidade, honra sexual ou distinção social de alguém. Talvez o silêncio com a menção a cor nos processos pesquisados indique a desvantagem de ser negra ou mulata no Brasil. (Sueann, 2000)

Ocupações, serviços e ofícios.

Com relação às atividades de trabalho exercidas pelas meninas, a tabela abaixo apresenta a distribuição das ocupações encontradas na leitura dos processos:

4 Ser identificado como de cor parda, devida à imprecisão que esta terminologia indicava, não estabelecia uma correspondência exata com ser branco, mas também não podia ser considerado negro. A cor parda era ampla o suficiente para ser usada, dependendo de quem falava e em que lugar era falado, para produzirem significados conflituosos ora destacando a sensualidade ora destacando a aproximação com os ideais de honra e pureza. Por outro lado, precisar quem seria efetivamente mulata era difícil como vimos pelo caso de Anisia. Mas ser considerada mulata tornava mais crível sua associação com a cor negra e com a herança africana o que possuía significados depreciativos.

Tabela nº 3

<i>Ocupação</i>	Quantidade	Porcentagem
Costureira	4	13,79%
Serviço Doméstico	10	34,48%
Vendedora de lenha	1	3,45%
Indigente	1	3,45%
Não mencionada	13	44,83%
Total	29	100

Fonte: processos criminais 1863-1887.

Observamos pela tabela nº 3 34,48% das atividades de trabalho exercidas pelas meninas dos processos pesquisados, são por nós consideradas atividades ligadas à casa, como as amas-secas, engomadeiras, costureiras e lavadeiras, isto para citarmos às atividades mais comuns.⁵ Existiam outros serviços domésticos menores realizados pelas meninas, comuns tanto às áreas urbanizadas e ao interior da província, como suprir as residências com água, livrar-se do lixo produzido por uma casa, preparar alimentos, limpar a casa, cortar lenha, ajudar na lavoura ou no trato com animais de pequeno porte como galinhas.

O número elevado de mulheres no setor das atividades domésticas ocorria porque os ensinamentos desse universo davam-se no dia-a-dia e ainda muito pequenas eram aproveitadas para executar as tarefas domésticas de suas casas ou quando acompanhavam as suas mães nas residências de seus patrões.

Sheila Faria chama nossa atenção para o ingresso de crianças nas atividades produtivas. Segundo a autora: “*meninas de 6 e 7 anos já se iniciavam nos ofícios de costureiras e rendeiras, o que as colocariam bastante cedo como contribuintes do orçamento familiar.*” (Faria, 1998) As crianças e os adolescentes eram uma força de trabalho importante para as suas famílias.

Pudemos observar que o serviço doméstico, categoria genérica que poderia englobar diversas ocupações, era a atividade predominante entre as meninas livres e pobres da segunda metade do século XIX. Essas meninas transitavam com frequência no espaço da rua por conta, principalmente, de suas atividades de trabalho. Mas ao mesmo tempo essa liberdade de movimento propiciada pelos constantes ires – e – vires cotidianos das atividades de trabalho poderiam despertar a desconfiança com relação à honestidade das meninas. O universo do trabalho é apenas um pedaço de suas vidas que encontramos nos processos crimes junto a histórias de encontros e desencontros amorosos, experiências difíceis de serem

⁵ Os exemplos das atividades de trabalho femininas, citados neste parágrafo, foram retiradas também do rol das testemunhas.

conhecidas de outra forma.

Entre “Moças Honestas” e “Meninas Perdidas”.

Transpor os conflitos vividos por homens e mulheres encontrados nos processos crimes em números não dá conta da complexidade dos episódios de amor ou de violência, que fizeram parte de suas experiências de vida, despertando os mais diversos sentimentos como a vergonha, o medo, a esperança, a alegria e a tristeza. Mas pelo menos, essa incursão nos ajudou a ter uma dimensão de quem eram as mulheres vítimas de crimes sexuais que levaram suas questões à Justiça.

Podemos traçar o seguinte perfil para um número significativo de jovens que tiveram uma parte de suas histórias registradas em um processo entre as décadas de 1860 e 1880: elas eram em sua maioria com idade entre 14 e 17 anos, de cores branca e parda e de ocupações ligadas ao serviço doméstico e foram “vítimas” de crimes de estupro, rapto ou defloração.

Mesmo correndo o risco de cometer erros ao reunir trajetórias diversas e generaliza-las em números, ainda assim, apostamos nessa estratégia narrativa e corremos esse risco porque esses dados nos fizeram repensar idéias do senso comum onde os pobres aparecem como alijados de qualquer recurso à Justiça. Acreditamos que para os homens e mulheres pobres livres, o uso do poder judiciário como espaço de negociação não passou de maneira despercebida. Pelo contrário, eles estavam atentos às utilidades que a justiça, de alguma forma, poderia oferecer as suas demandas. Por outro lado, a nossa pesquisa e análise nos permitem enxergar mulheres pobres, pardas e com arranjos familiares não convencionais como beneficiárias e demandantes do sistema judiciário.

Bibliografia

Abreu, Martha. *“Sobre Mulatas Orgulhosas e Crioulos Atrevidos”: conflitos raciais, gênero e nação nas canções populares (Sudeste do Brasil, 1890-1920)*, Tempo, RJ, nº 16, 2003.

Assis, Nancy Rita Sento Sé de. *Baianos do Honrado Império do Brasil: Honra, Virtude e Poder no Recôncavo (1808-1889)*, Tese de doutorado, UFF, 2006.

Caulfield, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro 1918-1940*. Campinas, SP: Ed. da Unicamp/Cecult, 2000.

Chalhoub, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. SP : Companhia das Letras, 2003.

Duarte, Cláudio Luiz. *Representações da Virgindade*. Cadernos Pagu (14) 2000.

Esteves, Martha Abreu. *Meninas Perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, Paz e Terra, 1989.

Faria, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

Mattos, Hebe Maria. *Das cores do silêncio – Os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX*. 2ª edição, Editora Nova Fronteira, 1999.

Moura, Denise A. Soares de. *Sociedade Morediça: economia, cultura e relações sociais em São Paulo, 1808 – 1850*. SP : Editora UNESP, 2005.

Santos, Jocélio Teles dos. *De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVII-XIX*. Afro-Ásia, 32 (2005).

Vigarello, Georges. *História do Estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. RJ: Jorge Zahar Ed., 1998.